TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

As dezenove horas do dia cinco do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, realizou-se a sessão virtual de julgamento da Comissão Disciplinar Especial da Grande Florianópolis. Sob a presidência do Dr. João Rotta Filho com alternâncias na presidência com o auditor Dr. Miguel Centurion Mirapalhete Impalea, contando ainda com a presença do procurador Fábio Roussenq, da secretária Fernanda Regina Machado e do auditor suplente Bernardo Vieira Gall passou-se à apreciação do Edital nº 13/2026, conforme a seguinte ordem do dia:

Processo Nº386/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho
Jogo: PROEFIMS/Monte Serrat X ARCE Balneário – Camp. LIFF/JUVENIL/SUB17 - 19/09/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão* ao Atleta **PEDRO HENRIQUE ARDIGO DA SILVA** do clube ARCE Balneário como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD
Defesa: : Defesa obrigatória - Defensor Dativo Dr. Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº388/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho
Jogo: Bandeirante RFC X Paula Ramos Jr FC – Campeonato Municipal/Adulto/LIFF - 03/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena de final de multa em R$400,00 (quatrocentos reais)* ao clube **BANDEIRANTE RFC** como infrator no artigo 191 inciso III do CBJD cc artigo 30 do REC/2026 e artigo 15 inciso VIII do RGC punido em R$800,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD
Defesa: : Arthur Bastos

Processo Nº390/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: Grêmio Cachoeira X Bandeirante RFC - Campeonato Municipal Infantil/SUB15/LIFF - 03/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena de 02 (dois) jogos de suspensão* ao Atleta **RAPHAEL DAMAZIO DA SILVA** do clube Bandeirante RFC como infrator no artigo 254 inciso II do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.
Defesa: : Defesa obrigatória - Defensor Dativo Dr. Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº391/2026 – Relator Dr. Bernardo Vieira Gall
Jogo: Grêmio Cachoeira X Bandeirante RFC - Campeonato Municipal Juvenil/SUB17/LIFF - 03/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria *aplica a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão* ao Atleta **LUCAS CRISTIANO DA SILVA** do clube Grêmio Cachoeira como infrator no artigo 250 §1º, inciso I do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão* ao Atleta **ISAAC CHAVES DURGANTE** do clube Bandeirante RFC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD.
Defesa: : Defesa obrigatória - Defensor Dativo Dr. Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº392/2026 – Relator Dr. Bernardo Vieira Gall
Jogo: ARCE Bangu X A10/Floripa Soccer - Campeonato Municipal Juvenil/SUB17/LIFF - 03/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão* ao Atleta **NÍCOLAS VILMAR DALA VALE** do clube ARCE Bangu como infrator no artigo 254 incisos I e II do CBJD.
Defesa: : Defesa obrigatória - Defensor Dativo Dr. Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº393/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho
Jogo: EC Bela Vista X Unindos/Avante FC – COPA INTERLIGAS - 13/06/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena de final de multa em R$1.000,00 (um mil reais)* à Liga **DE FUTEBOL DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ** como infratora no artigo 191 inciso III cc artigo 76 do CBJD.

Defesa: : a revelia

Processo Nº396/2026 – Relator Dr. João Rotta Filho
Jogo: Barrense FC X Assoc. Cruz de Malta – Campeonato Municipal/Adulto/LIFF - 10/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena final de 02(dois) jogos de suspensão* ao Atleta **LEANDRO CARLOS FÉLIX** do clube Barrense FC como infrator no artigo 254-A inciso I e II do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena de advertência* ao Atleta **THIAGO HOILSON NASCIMENTO** do clube Cruz de Malta como infrator no artigo 191, inciso II do CBJD cc Regra 04 (equipamentos dos jogadores) página 69 das Regras do Jogo IFAB 2026-27.
Defesa: : a revelia

Processo Nº398/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: Grêmio Cachoeira X Bandeirante RFC – Campeonato Municipal Adulto/LIFF – 10/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena de final de multa em R$200,00 (duzentos reais)* ao Clube **GRÊMIO CACHOEIRA** como infratora no artigo 191 inciso III do CBJD cc artigo 15 do RGC/2026 e item Vestiário da Arbitragem página 33 do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF/2026.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena final de 02(dois) jogos de suspensão* ao Auxiliar Técnico **MÁRCIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR** do clube Bandeirante RFC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD em concurso material, punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD.
Defesas : Grêmio Cachoeira - a revelia
: Bandeirante RFC - Arthur Bastos

Processo Nº416/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: Grêmio Cachoeira X Paula Ramos Jr FC – Camp. Municipal JUVENIL/SUB17LIFF – 12/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria *aplica a pena final de 03(três) jogos de suspensão mais 30(trinta) dias* ao Preparador Físico **EMERSON NORO** do clube Grêmio Cachoeira como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD punido em 01 jogo de suspensão, no artigo 243-C punido em 60 dias de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD, no artigo 243-F §§1º e 2º punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD e aplicação do artigo 184 do CBJD.
Defesas : a revelia

Processo Nº418/2026 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea
Jogo: ASCD Triunfo X Barrense FC – Campeonato Municipal/Adulto/LIFF - 18/10/26
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e *aplica a pena de final de multa em R$400,00 (quatrocentos reais)* ao clube **ASCD TRIUNFO** como infrator no artigo 191 inciso III do CBJD cc artigo 15 inciso VIII do RGC/2026 punido em 400,00 de multa e no artigo 213 inciso III §3º do CBJD punido em 400,00 de multa, com aplicação dos artigos 182 e 184 do CBJD
Defesa: : Sérgio Alan Garcia

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO ROTTA FILHO
Data: 06/11/2026 10:06:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO ROTTA FILHO
Presidente em exercício/CDE/TJD/FUT/SC